

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.160, DE 2023

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

CD/23855.74670-00

### EMENDA N°

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória 1.160 de 12 de janeiro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o resultado do julgamento será proclamado na forma do disposto no § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, ficando afastadas as penalidades e a responsabilidade solidária que tiver sido imputada no lançamento.”

### JUSTIFICAÇÃO

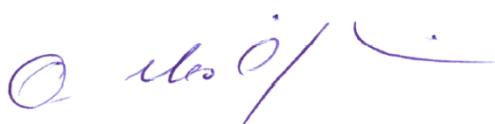
*A proposta harmoniza-se com o disposto no art. 112 do Código Tributário Nacional:*

*“Art. 112. A lei tributária que define infrações, ou lhe comine penalidades, interpreta- se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:*

- I – à capitulação legal do fato;*
- II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;*
- III – à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;*
- IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.*

A configuração do empate deixa evidente a dúvida quanto à legalidade ou não do lançamento tributário. Por isso, se o empate for decidido por voto de qualidade, este não poderá manter as penalidades aplicadas pela autoridade fiscal nem a extensão da responsabilidade a terceiras pessoas, além do próprio contribuinte.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.



Deputado ARNALDO JARDIM  
Cidadania/SP



\* C D 2 3 8 5 5 7 4 6 7 0 0 0